



Publicado D.O.E.

Em 05/09/07

Secretaria do Tribunal Pleno

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 01.784/03

Instituto de Seguridade Social do  
Municipal de Alhandra.  
Pedido de parcelamento.  
Deferimento.

ACÓRDÃO APL – TC - 576 / 2.007

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do presente processo, nos quais a Sra. Eciélia José Ribeiro da Silva, ex-Presidente do Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra, requer parcelamento do débito decorrente da decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – 407/2005, referente a aplicação de multa no valor de R\$ 2.534,15 (dois mil quinhentos e trinta e quatro reais e quinze centavos), e

**CONSIDERANDO** que a requerente solicitou o parcelamento da multa em 24 (vinte e quatro) parcelas fixas em razão da dificuldade financeira da mesma em quitar em parcela única a multa exigida, inclusive comprovando através do recibo de pagamento de salário (fls. 141 dos autos);

**CONSIDERANDO** os termos do pronunciamento oral do Ministério Público Especial, da proposta de decisão do Auditor Relator e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, em **CONCEDER** o **PARCELAMENTO**, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, em razão de sua tempestividade e da comprovação pela interessada da sua incapacidade econômico-financeira para saldar a multa que lhe foi imputada, além da natureza do débito estar entre aquelas passíveis de parcelamento.

Presente no julgamento o Exmo. Sr. Procurador Chefe em Exercício.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 02 de Agosto de 2.007.

CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

UMBERTO SILVEIRA PORTO  
AUDITOR RELATOR

André Carlo Torres Pontes  
Procurador Chefe em Exercício junto ao TCE/PB